



TÍTULO: PROCESSO DE ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO SERPRO

processo eleitoral, conselheiro empregado, conselheiro de administração,
PALAVRAS - CHAVE: eleição conselheiro, representante dos empregados, Conselho de Administração, CA

ANEXO:

1 – Regulamento do Processo de Eleição do Representante dos Empregados no Conselho de Administração do Serpro

PROCESSO: 06.02 - Direcionar Governança Corporativa

O DIRETOR-PRESIDENTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26 do Estatuto Social do SERPRO,

RESOLVE

1.0 Retificar o Regulamento do Processo de Eleição do Representante dos Empregados para o Conselho de Administração do Serpro, conforme Anexo 1 desta Resolução, observadas as disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, da Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, regulamentada pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, alterado pelo Decreto nº 11.048, de 11 de abril de 2022, da Portaria SEDDM/ME nº 3192, de 08 de abril de 2022, do Estatuto Social do Serpro, do Regimento Interno do Conselho de Administração do Serpro e demais normas que regulam a matéria.

2.0 Cancelar a Resolução GR-025/2023, de 26 de dezembro de 2023.

Diretor-Presidente – em exercício

REGULAMENTO DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO SERPRO

CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO ARQUIVÍSTICA: 010.01

CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: Ostensivo

Sumário

| | |
|---|----|
| REGULAMENTO DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO SERPRO | 2 |
| CAPÍTULO I - DO OBJETO..... | 2 |
| CAPÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS..... | 2 |
| CAPÍTULO III - DO PROCESSO ELEITORAL..... | 2 |
| Seção I - Eleição | 2 |
| Seção II - Eleitores | 3 |
| Seção III - Composição e funcionamento da Comissão Eleitoral | 3 |
| Seção IV - Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração do Serpro – CPE | 4 |
| Seção V - Requisitos e vedações para candidatura | 4 |
| Seção VI - Inscrições e habilitações | 7 |
| Seção VII - Campanha Eleitoral | 9 |
| Seção VIII - Votação e apuração..... | 9 |
| Seção IX - O Conselheiro de Administração representante dos empregados | 10 |
| CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS..... | 12 |

REGULAMENTO DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO SERPRO

CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO ARQUIVÍSTICA: 010.01

CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: Ostensivo

REGULAMENTO DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO SERPRO

CAPÍTULO I - DO OBJETO

Art. 1º. Este regulamento disciplina o Processo de Eleição do Representante dos Empregados para o Conselho de Administração (CA) do Serpro.

Parágrafo único. Aplicam-se ao Processo de Eleição do Representante dos Empregados para o Conselho de Administração do Serpro as disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, da Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, regulamentada pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, alterado pelo Decreto nº 11.048, de 11 de abril de 2022, da Portaria SEDDM/ME nº 3192, de 08 de abril de 2022, do Estatuto Social do Serpro, do Regimento Interno do Conselho de Administração do Serpro e demais normas que regulam a matéria.

CAPÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º. O processo eleitoral do representante dos empregados no Conselho de Administração do Serpro (CA) será conduzido por Comissão Eleitoral (CE) formalmente designada pelo Diretor-Presidente (DP) do Serpro.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral se reportará ao Diretor de Pessoas.

Art. 3º. A Comissão Eleitoral deve ser instituída com antecedência de, no mínimo, 90 (noventa) dias corridos, contados da data de término do prazo de gestão do representante dos empregados no CA, assegurando-se a lisura do pleito eleitoral e as condições de igualdade aos participantes.

CAPÍTULO III - DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I - Eleição

Art. 4º. A eleição do representante dos empregados para o Conselho de Administração será realizada a cada 2 (dois) anos, observadas as disposições a seguir.

§ 1º. Caso o conselheiro representante dos empregados no CA não complete o prazo de gestão, deverá haver novo processo de eleição;

§ 2º. O conselheiro representante dos empregados eleito assumirá a vaga até o término do prazo de gestão.

Art. 5º. A eleição será convocada pela Comissão Eleitoral por intermédio de Edital publicado nos meios de comunicação institucionais da empresa.

Parágrafo único. Devem constar no edital de abertura e convocação, no mínimo, as seguintes informações: listagem dos eleitores; formulários de inscrição e habilitação e termo de responsabilidade; requisitos necessários à habilitação e formas de comprovação; equipamentos, instalações e outros bens do Serpro permitidos para divulgação da campanha; forma de votação e apuração; o calendário eleitoral, contendo, em especial, os prazos e horários para inscrição dos candidatos, solicitação de recursos, impugnação de candidaturas, campanha eleitoral, votação e apuração dos votos.

Art. 6º. A eleição do candidato ocorrerá pelo voto individual, direto, secreto, facultativo aos empregados ativos, sendo que cada eleitor poderá votar apenas uma vez em cada turno.

ANEXO

TÍTULO

REGULAMENTO DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO SERPRO

CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO ARQUIVÍSTICA: 010.01

CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: Ostensivo

Parágrafo único. A votação ocorrerá preferencialmente por meio eletrônico.

Art. 7º. Considerado eleito o candidato que obtiver maioria absoluta dos votos, não computados os votos em branco e os nulos;

Parágrafo único. Se nenhum candidato alcançar maioria absoluta na primeira votação, far-se-á nova votação em até trinta dias, para a qual concorrerão os dois candidatos mais votados, sendo considerado eleito o que obtiver a maioria dos votos válidos, observado o disposto no art. 47, § 2º deste documento.

Art. 8º. O processo eleitoral inicia-se com a instalação da Comissão Eleitoral e encerra-se com a homologação do resultado do Conselheiro de Administração eleito para representar os empregados no Conselho de Administração.

Seção II - Eleitores

Art. 9º. São considerados eleitores os empregados ativos na data da instalação da Comissão Eleitoral e que mantenham o vínculo empregatício com a empresa até a data estabelecida para a votação.

§1º. A Superintendência responsável pela gestão de pessoas emitirá a listagem dos empregados ativos na data da instalação da Comissão Eleitoral.

§2º. Os empregados enquadrados em uma das situações abaixo não serão considerados eleitores:

- a) cedidos ao Serpro;
- b) ocupantes de cargo em comissão de livre nomeação e destituição;
- c) com contrato de trabalho por tempo determinado;
- d) com contrato de trabalho suspenso; e
- e) estagiários.

Seção III - Composição e funcionamento da Comissão Eleitoral

Art. 10. A Comissão Eleitoral será composta por 03 (três) representantes indicados pela empresa e 03 (três) indicados pela representação dos trabalhadores, sendo 2 (dois) membros titulares e 1 (um) suplente.

§1º. O coordenador da Comissão Eleitoral e o seu substituto serão escolhidos dentre os representantes indicados pelo Serpro.

§2º. O coordenador da Comissão Eleitoral ou, nas suas ausências e afastamentos, o seu substituto, terão além do voto pessoal, o de desempate.

Art. 11. A comissão eleitoral funcionará com a presença da maioria de seus membros e deliberará pelo voto da maioria dos presentes.

Art. 12. A Comissão Eleitoral reunir-se-á sempre que necessário, por convocação do coordenador ou do seu substituto.

§1º. As reuniões podem ser presenciais, em Brasília/DF, ou virtuais, admitindo a participação de membro por audioconferência ou videoconferência ou outro meio de comunicação, que assegure a participação efetiva e a autenticidade do voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à respectiva ata.

REGULAMENTO DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO SERPRO

CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO ARQUIVÍSTICA: 010.01

CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: Ostensivo

§2º. As despesas decorrentes de eventuais deslocamentos dos membros representantes dos trabalhadores não serão custeadas pelo Serpro.

§3º. Os membros da Comissão Eleitoral darão prioridade às atividades inerentes à condução do processo eleitoral regido por este Regulamento, atuando, se for necessário, exclusivamente nessa ação até o seu término.

Art. 13. É vedado aos membros da Comissão Eleitoral manifestarem-se a favor ou contra os candidatos durante o processo eleitoral, sob pena de seu afastamento da Comissão Eleitoral.

Art. 14. Compete à Comissão Eleitoral cumprir e fazer cumprir este Regulamento, planejando, organizando, coordenando, divulgando, operacionalizando e supervisionando efetivamente o processo eleitoral.

Parágrafo único. As atribuições do coordenador e dos demais membros da Comissão Eleitoral serão detalhadas em documento específico aprovado pelo Diretor-Presidente.

Seção IV - Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração do Serpro – CPE

Art. 15. Compete ao Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração do Serpro – CPE auxiliar a Comissão Eleitoral no processo de eleição do representante dos empregados no CA quanto ao cumprimento dos requisitos e à ausência de vedações exigidas para as respectivas candidaturas.

Seção V - Requisitos e vedações para candidatura

Art. 16. Poderão se candidatar à vaga de representante dos empregados no CA somente os empregados com o contrato de trabalho ativo na data da instalação da Comissão Eleitoral e que atendam aos seguintes requisitos obrigatórios:

- I. ser pessoa natural¹, brasileiro, residente e domiciliado no país;
- II. ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- III. ter notório conhecimento compatível com o cargo de Conselheiro de Administração;
- IV. ter formação acadêmica compatível com o cargo de Conselheiro de Administração;
- V. ter, no mínimo, uma das experiências profissionais abaixo:
 - a) 10 (dez) anos, no setor público ou privado, na área de atuação do Serpro ou em área conexas àquela para a qual forem indicados em função de direção superior;
 - b) 4 (quatro) anos em cargo de Diretor, de Conselheiro de Administração, de membro de Comitê de Auditoria ou de chefia superior, em empresa de porte ou objeto social semelhante ao do Serpro, entendendo-se como cargo de chefia superior, aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;
 - c) 4 (quatro) anos em cargo em comissão ou função de confiança equivalente a nível 4, ou superior, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, no setor público;
 - d) 4 (quatro) anos em cargo de docente ou de pesquisador, de nível superior, na área de atuação do Serpro; ou

¹ § 4º, Art. 28, do Decreto, 8.945: somente pessoas naturais poderão ser eleitas para o cargo de administrador de empresas estatais.

ANEXO

TÍTULO

REGULAMENTO DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO SERPRO

CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO ARQUIVÍSTICA: 010.01

CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: Ostensivo

- e) 4 (quatro) anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação do Serpro;
- VI. ser integrante do quadro de pessoal do Serpro;
- VII. ter obtido resultado final igual ou superior a 80,00 na Avaliação de Competências e na Avaliação de Resultados do último ciclo do Gerenciamento de Desempenho dos Empregados do Serpro (GDES);
- VIII. não estar respondendo a procedimento correccional e/ou possuir penalidade disciplinar ou de censura ética vigente na data de publicação do Edital de abertura do processo eleitoral, durante a execução do processo eleitoral e até a divulgação do resultado final da eleição;
- IX. apresentar autodeclaração, na forma exigida no formulário "Cadastro de Administrador - Diretor ou Conselheiro de Administração - Empresa de Maior Porte", disponibilizado pela Secretaria de Coordenação das Estatais - Sest, em cumprimento dos requisitos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei da Ficha Limpa), do art. 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e dos artigos 5º e 6º da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (Lei de Conflito de Interesses);
- X. em caso de reeleição:
- a) ter participado, na posse e anualmente, dos treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pelo Serpro, nos termos do art. 53 deste Regulamento; e
- b) ter participado e obtido desempenho satisfatório no último Processo de Avaliação de Desempenho dos Administradores – membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

§1º. As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso V deste artigo não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

§2º. As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso V deste artigo poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

§3º. A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação e deverá ser comprovada por meio de cópia do diploma de graduação (frente e verso) e/ou cópia do certificado de pós-graduação (frente e verso) reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

§4º. O atendimento aos requisitos estabelecidos nos incisos I a II deste artigo deverão ser comprovados documentalmente ou mediante autodeclaração no ato da inscrição, na forma exigida no formulário "Cadastro de Administrador - Diretor ou Conselheiro de Administração - Empresa de Maior Porte", disponibilizado pela Sest.

§5º. A informação exigida no inciso VIII deste artigo será apurada pela Comissão Eleitoral junto à Corregedoria e à Comissão de Ética do Serpro.

§6º. O atendimento aos requisitos estabelecidos nos demais incisos deste artigo deverão ser comprovados documentalmente no ato da inscrição, na forma exigida no formulário "Cadastro

ANEXO

TÍTULO

REGULAMENTO DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO SERPRO

CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO ARQUIVÍSTICA: 010.01

CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: Ostensivo

de Administrador - Diretor ou Conselheiro de Administração - Empresa de Maior Porte", disponibilizado pela Sest.

§7º. A seleção e a indicação para o cargo de Conselheiro de Administração representante dos empregados considerarão:

- I. compatível a formação acadêmica preferencialmente em:
 - a) Administração ou Administração Pública;
 - b) Ciências Atuariais;
 - c) Ciências Econômicas;
 - d) Comércio Internacional;
 - e) Contabilidade ou Auditoria;
 - f) Direito;
 - g) Engenharia;
 - h) Estatística;
 - i) Finanças;
 - j) Matemática; e
 - k) curso aderente à área de atuação do Serpro.
- II. incompatível a experiência em cargo eletivo equivalente a cargo em comissão equivalente nível 4 ou superior do Grupo DAS, ou conexo à área de atuação do Serpro; e
- III. compatível a experiência em cargo de Ministro, Secretário Estadual, Secretário Distrital, Secretário Municipal, ou Chefe de Gabinete desses cargos, da Presidência da República e dos Chefes de outros Poderes equivalente a cargo em comissão do Grupo-DAS de nível 4 ou superior.

Art. 17. É vedada a indicação para Conselheiro Representante dos Empregados no Conselho de Administração:

- I. de representante do órgão regulador ao qual o Serpro poderá estar sujeito;
- II. de Ministro de Estado, de Secretário Estadual e de Secretário Municipal;
- III. de titular de cargo em comissão na administração pública federal, direta ou indireta, sem vínculo permanente com o serviço público;
- IV. de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, NÃO licenciado;
- V. de parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas mencionadas nos incisos I a IV deste artigo;
- VI. de pessoa que exerça cargo em organização sindical;
- VII. de pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a União ou com o Serpro, nos 3 (três) anos anteriores à data de sua nomeação;
- VIII. de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a União ou com o Serpro; e

REGULAMENTO DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO SERPRO

CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO ARQUIVÍSTICA: 010.01

CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: Ostensivo

IX. de pessoa que se enquadre em qualquer uma das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

§1º. Aplica-se a vedação do inciso III deste artigo ao servidor ou ao empregado público aposentado que seja titular de cargo em comissão da administração pública federal direta ou indireta.

§2º. Além das vedações referenciadas no *caput* deste artigo, é vedada a candidatura e a participação no processo eleitoral do representante dos empregados para o Conselho de Administração:

- I. de empregado integrante da Comissão Eleitoral;
- II. de empregado que seja ascendente, descendente, parente colateral ou afim, até o terceiro grau, cônjuge, companheiro ou sócio de qualquer um dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou do Comitê de Auditoria do Serpro;
- III. de empregados ocupantes de cargo em comissão que se refere o Plano de Funções de Confiança e de Cargos em Comissão do Serpro; e
- IV. de empregado não integrante do quadro de pessoal do Serpro.

§3º. Em se tratando de reeleição, é vedada a inscrição do Conselheiro de Administração representante dos empregados:

- I. que não tenha participado de nenhum treinamento anual disponibilizado pelo Serpro nos últimos 2 (dois) anos, nos termos do art. 54 deste Regulamento; e
- II. que não tenha obtido desempenho satisfatório no último Processo de Avaliação de Desempenho dos Administradores – membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

§4º. As vedações serão verificadas por meio de autodeclaração apresentada pelo candidato, na forma exigida no formulário "Cadastro de Administrador - Diretor ou Conselheiro de Administração - Empresa de Maior Porte", disponibilizado pela Sest.

Seção VI - Inscrições e habilitações

Art. 18. As inscrições serão realizadas por meio de ferramenta corporativa e somente poderão concorrer às eleições candidatos elegíveis, inscritos e devidamente habilitados pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. O prazo para inscrição dos candidatos será de, no mínimo, 3 (três) dias úteis e deverá ser regulamentado pelo Edital.

Art. 19. Para a realização da inscrição será necessário, ao interessado, preencher os dados de requerimento de sua candidatura e anexar:

- a) formulário "Cadastro de Administrador - Diretor ou Conselheiro de Administração - Empresa de Maior Porte", disponibilizado pela Sest;
- b) documentos necessários à comprovação de experiência profissional e da formação acadêmica, nos termos do "Cadastro de Administrador - Diretor ou Conselheiro de Administração - Empresa de Maior Porte", disponibilizado pela Sest; e

ANEXO

TÍTULO

REGULAMENTO DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO SERPRO

CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO ARQUIVÍSTICA: 010.01

CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: Ostensivo

c) demais documentos previstos nos editais que regulamentarão o processo eleitoral.

Art. 20. Os formulários e as comprovações devem ser anexados à inscrição em formato PDF e assinados digitalmente.

Parágrafo único. A ausência de documentos ou a documentação ilegível ou fora do padrão solicitado implicarão no indeferimento da inscrição pela Comissão Eleitoral.

Art. 21. O candidato que não preencher todas as exigências estabelecidas neste Regulamento terá a inscrição indeferida pela Comissão Eleitoral.

Art. 22. O candidato que não atender às exigências legais, estatutárias e normativas aplicáveis terá a sua inscrição indeferida pela Comissão Eleitoral.

Art. 23. A Comissão Eleitoral encaminhará a documentação recebida ao Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração do Serpro – CPE para apreciação e emissão de parecer quanto ao cumprimento dos requisitos e à ausência de vedações das respectivas candidaturas. Parágrafo único. Compete à Comissão Eleitoral, com base no parecer emitido pelo CPE, decidir pelo deferimento ou indeferimento das candidaturas.

Art. 24. A Comissão Eleitoral divulgará a relação preliminar dos candidatos habilitados ao processo eleitoral e a relação das candidaturas indeferidas.

Art. 25. Os candidatos que tiverem a inscrição indeferida poderão apresentar recurso fundamentado para a Comissão Eleitoral, na forma prevista em Edital.

Parágrafo único. Em caso de indeferimento do pleito recursal não caberá novo recurso.

Art. 26. A Comissão Eleitoral divulgará a relação dos recursos deferidos ao final do prazo recursal do indeferimento da inscrição e a nova relação provisória dos candidatos, ocasião em que será aberto prazo para impugnação à candidatura.

Art. 27. A impugnação à candidatura poderá ser proposta por qualquer eleitor, de forma escrita e fundamentada, nos termos definidos no Edital.

Art. 28. As solicitações de impugnações de candidaturas serão apreciadas pela Comissão Eleitoral e, se for o caso, encaminhadas para manifestação pelo CPE.

Art. 29. A Comissão Eleitoral comunicará os empregados envolvidos acerca da solicitação de impugnação de candidatura recebida para que apresentem, nos termos do Edital, suas defesas.

Art. 30. Recebidas as defesas dos candidatos, a Comissão Eleitoral encaminhará, se for o caso, ao CPE para apreciação e emissão de parecer.

Art. 31. Compete à Comissão Eleitoral decidir por acatar ou não a defesa apresentada pelo candidato, tendo por base o parecer do CPE, se for o caso.

Parágrafo único. Não caberá recurso do julgamento das impugnações.

Art. 32. Concluído o julgamento das solicitações de impugnações, a Comissão Eleitoral divulgará a relação final dos candidatos aptos a concorrerem ao processo eleitoral.

Art. 33. No caso de desistência ou impedimento dos candidatos, após o lacre do sistema eletrônico de votação até a lavratura da ata de apuração, os votos destinados aos desistentes não serão contabilizados como válidos.

ANEXO

TÍTULO

REGULAMENTO DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO SERPRO

CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO ARQUIVÍSTICA: 010.01

CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: Ostensivo

Seção VII - Campanha Eleitoral

Art. 34. A Comissão Eleitoral, com apoio da área responsável pela comunicação institucional, definirá em Edital as regras de divulgação da campanha eleitoral que será utilizada pelos candidatos.

Art. 35. As diretrizes e regras da campanha eleitoral serão definidas pela Comissão Eleitoral, por meio de Edital, e deverão assegurar a igualdade de competitividade entre os candidatos. Parágrafo único. A campanha eleitoral terá início a partir do 1º dia útil subsequente ao da publicação da relação dos candidatos aptos a concorrerem ao processo eleitoral, encerrando-se às 23 horas do dia anterior ao início da votação.

Art. 36. É vedada a referência a qualquer entidade, órgão ou empresa, assim como o uso de marcas que possam configurar apoio ou vínculo com os candidatos.

Art. 37. A campanha eleitoral deverá estar aderente ao Código de Ética, Conduta e Integridade do Serpro.

Art. 38. O Serpro não se responsabilizará por quaisquer ônus ou despesas assumidas pelos candidatos para a realização da campanha eleitoral.

Seção VIII - Votação e apuração

Art. 39. A eleição será considerada realizada e válida com a participação de qualquer número de empregados votantes.

Art. 40. A ordem de apresentação dos candidatos habilitados ocorrerá seguindo a ordem de conclusão das inscrições no sistema de votação.

Art. 41. O voto será individual, direto, secreto, facultativo e preferencialmente por meio eletrônico.

Art. 42. Deverá ser garantido voto único por empregado.

Art. 43. A votação ocorrerá em data e horário definidos pela Comissão Eleitoral em Edital.

§1º. Caso haja ocorrências durante a votação que levem à suspensão dos trabalhos, o horário da votação poderá ser prorrogado pelo período correspondente à suspensão.

§2º. Caso a votação seja por meio eletrônico, o comprovante de votação deverá ser apresentado na tela logo após a confirmação do voto.

Art. 44. Os votos nulos, brancos e os atribuídos a candidatos que porventura tenham desistido da candidatura durante o período de votação não serão computados para nenhum dos candidatos.

Art. 45. A apuração dos votos será realizada, no máximo, no 1º dia útil seguinte ao término da votação.

Art. 46. Após o encerramento da votação, a Comissão Eleitoral coordenará, em sessão pública transmitida da Sede do Serpro por videoconferência para todas as regionais e escritórios, a apuração dos votos registrados.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral apresentará o número de votos atribuídos aos candidatos em ordem decrescente de votos obtidos, total de votos válidos, votos nulos, votos brancos e os atribuídos a candidatos que porventura tenham desistido da candidatura durante o período de votação, que constarão na ata de apuração.

ANEXO

TÍTULO

REGULAMENTO DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO SERPRO

CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO ARQUIVÍSTICA: 010.01

CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: Ostensivo

Art. 47. Será considerado eleito o candidato que obtiver maioria absoluta dos votos, não computados os votos em branco e os nulos;

§1º. Na hipótese de nenhum candidato alcançar a maioria absoluta dos votos válidos no 1º turno, far-se-á nova votação, em até trinta dias, para a qual concorrerão os 2 (dois) candidatos mais votados, sendo considerado eleito o que obtiver a maioria dos votos válidos.

§2º. No caso de empate, será considerado eleito o candidato que, nesta ordem:

- I. tiver o maior tempo de vínculo empregatício com a empresa; e
- II. tiver a maior idade.

Art. 48. Na hipótese de realização do 2º turno, a apuração dos votos será realizada conforme os procedimentos adotados na realização do 1º turno.

Art. 49. Os votos apurados deverão ser armazenados.

Parágrafo único. Após a divulgação do resultado final do candidato eleito pelos empregados, resguarda-se o direito de qualquer interessado em interpor recursos, revisões, recontagem dos votos ou impugnação do resultado.

Art. 50. Finda a eleição, observado o disposto no artigo anterior, a Comissão Eleitoral comunicará o resultado final do processo da eleição ao Diretor-Presidente, para proclamação do resultado e encaminhamento da matéria ao Conselho de Administração.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho de Administração, ouvidos o CPE e o CA, decidirá pela homologação do resultado e comunicará ao acionista controlador para adoção das providências necessárias à formalização da eleição do Conselheiro de Administração Representante dos Empregados junto à Assembleia Geral do Serpro.

Art. 51. Encerrado todo o processo eleitoral, a Comissão Eleitoral elaborará e divulgará o relatório final de apuração, constando o registro de todos os fatos notáveis ocorridos durante o processo.

Seção IX - O Conselheiro de Administração representante dos empregados

Art. 52. O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração será unificado e de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas em caso de reeleição, considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos a menos de 2 (dois) anos.

Parágrafo único. Atingido o prazo máximo de gestão a que se refere o caput deste artigo, o retorno como membro do Conselho de Administração do Serpro só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão e mediante novo processo eleitoral.

Art. 53. O Conselheiro de Administração representante dos empregados deverá participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela empresa sobre:

- I. legislação societária;
- II. divulgação de informações;
- III. gestão de riscos e controles internos;
- IV. Código de Ética, Conduta e Integridade;
- V. Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; e
- VI. demais temas relacionados às atividades do Serpro.

ANEXO

TÍTULO

REGULAMENTO DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO SERPRO

CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO ARQUIVÍSTICA: 010.01

CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: Ostensivo

Parágrafo único. É vedada a recondução do Conselheiro de Administração representante dos empregados que não tenha participado de nenhum treinamento anual disponibilizado pelo Serpro nos últimos 2 (dois) anos.

Art. 54. O empregado eleito e empossado como representante dos empregados no Conselho de Administração:

- I. sem prejuízo das demais competências previstas em lei, deverá exercer as atribuições previstas no Estatuto Social do Serpro e no Regimento Interno do Conselho de Administração;
- II. continuará a desempenhar as atividades estabelecidas em seu contrato de trabalho, sendo suas atividades ajustadas para permitir a execução de suas atribuições como Conselheiro de Administração representante dos empregados;
- III. será liberado de suas atividades pelo tempo e antecedência necessários para comparecimento e participação nas capacitações e reuniões do Conselho de Administração, cabendo ao Serpro, se for o caso, custear as despesas com deslocamento, diárias e passagens, na forma prevista no Estatuto Social e nos normativos internos da empresa;
- IV. manterá a remuneração e benefícios inerentes a sua condição de empregado;
- V. terá as prerrogativas, os direitos, as obrigações, os deveres, os impedimentos, a forma de remuneração e as atribuições inerentes ao cargo de Conselheiro de Administração, nos termos da legislação aplicável e do Estatuto Social do Serpro, sem prejuízo de sua condição de empregado;
- VI. não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, hipóteses que fica configurado o conflito de interesses; e
- VII. não poderá ser dispensado sem justa causa, desde o registro de sua candidatura até 1 (um) ano após o término de sua gestão.

Parágrafo único. Observado o disposto inciso VII deste artigo, perderá automaticamente a condição de Conselheiro de Administração o representante dos empregados cujo contrato de trabalho seja rescindido durante o prazo de gestão.

Art. 55. A rescisão do contrato de trabalho do empregado eleito, resguardado o disposto no inciso VII do art. 54 deste Regulamento, ensejará a sua destituição como membro do Conselho de Administração.

Art. 56. As irregularidades que venham a ser cometidas pelo conselheiro representante dos empregados podem ter sua conduta apreciada sob os ângulos da responsabilidade administrativa, civil e penal.

§1º. Em caso de não observância das disposições contidas no Regimento Interno do Conselho de Administração, o conselheiro representante dos empregados responde pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres, como previsto no Art. 158 da Lei 6.404/1976.

REGULAMENTO DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO SERPRO

CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO ARQUIVÍSTICA: 010.01

CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: Ostensivo

§2º. Exime-se de responsabilidade a dissidência, que deve ser consignada em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito à Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57. Qualquer pessoa poderá denunciar o descumprimento das regras do processo eleitoral à Comissão Eleitoral.

Art. 58. Em caso de denúncias ou de condutas que incorram em descumprimento das orientações referentes ao processo eleitoral, os candidatos estarão sujeitos, após avaliação pela Comissão Eleitoral e com observância aos princípios de razoabilidade e proporcionalidade, às seguintes ações ou sanções aplicadas pela Comissão Eleitoral:

- a) alerta de descumprimento de orientações ou inobservância ao Edital por escrito;
- b) advertência escrita pública; e
- c) cassação da candidatura.

§1º. Caso já tenha sido divulgado o resultado final do processo eleitoral, constatada a irregularidade, esta importará no impedimento à posse do candidato eleito pelos empregados, hipótese em que, se o impedido tiver sido eleito na 1ª votação, será convocado o segundo candidato mais votado, desde que tenha obtido, no mínimo, 30% dos votos válidos. Caso esta condição não seja atendida, será convocada nova eleição, reaberto o prazo de campanha eleitoral e de votação entre todos os candidatos, e será indicado o nome do mais votado.

§2º. Caso o segundo candidato mais votado decline ou exista motivo que também o impossibilite de assumir o cargo, será realizada nova eleição.

Art. 59. Este Regulamento, os editais e documentos do processo eleitoral e as Atas serão divulgados pelos meios de comunicação institucionais da empresa e disponibilizados em Processos Seletivos, com objetivo de promover sua ampla divulgação e publicidade.

Art. 60. A Comissão Eleitoral disponibilizará caixa de e-mail corporativa que será utilizada para a comunicação da Comissão Eleitoral com os interessados, bem como para o encaminhamento de dúvidas, recursos e impugnações de candidaturas.

Art. 61. O atendimento às disposições deste Regulamento e da legislação pertinente, especialmente aquelas voltadas ao cumprimento de requisitos e de vedações, deverá ser comprovado por meio de documentação mantida na sede do Serpro pelo prazo de, no mínimo, 5 (cinco) anos contados a partir da destituição do membro estatutário.

Art. 62. Os casos omissos e as eventuais dúvidas suscitadas quanto aos dispositivos deste Regulamento serão apreciadas e decididas pelo Diretor-Presidente ou pelo Diretor Supervisor por ele designado, que poderá contar com o apoio da Comissão Eleitoral.